



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 81 /93.

"CRIA O DEPARTAMENTO DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado, dentro da estrutura administrativa do Município, o Departamento de Saúde e Vigilância Sanitária, ao qual serão transferidas todas as atribuições relacionadas com a área de saúde e vigilância sanitária, atualmente afetas a outros órgãos da administração municipal, competindo-lhe, ainda:

- I - Assessorar o Chefe do Executivo, em todos assuntos relacionados com a área de saúde e vigilância sanitária;
- II - o planejamento e a execução de todas atividades relacionadas com a área de saúde pública e vigilância sanitária, no âmbito do município;
- III - coordenar e assessorar as ações do Conselho Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde, na área de sua competência;
- IV - a gerência dos recursos destinados à área de saúde e vigilância sanitária;
- V - outras tarefas e atividades afins.

Art. 2º - O Departamento de Saúde e Vigilância Sanitária, detém em sua estrutura os seguintes setores de serviços:

- I - setor de saúde pública;
- II - setor de vigilância sanitária.

Art. 3º - Responderá pelo Departamento de Saúde e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Vigilância Sanitária, um Chefe, nomeado em cargo comissionado, na forma do art. 6º, § 1º da Lei Municipal nº 838/90, cujo cargo fica criado.

**Art. 4º** — O Chefe do Executivo editará os regulamentos destinados à eficácia desta lei, promovendo as adaptações necessárias nos demais órgãos da administração, bem como, respeitados os elementos e funções, os ajustes no orçamento municipal, destinados à sua implementação.

**Art. 5º** — Para a execução desta Lei, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito especial ou suplementar, no orçamento vigente do município, até o limite de CR\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros reais).

**Art. 6º** — Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, em 6 de dezembro de 1993

JOSE MAURO STABILE  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Temos o prazer de submeter à apreciação dessa Egrégia Casa, um conjunto de três Projetos de Lei, todos eles relacionados com a área de saúde de nosso Município, revestidos, portanto, do mesmo mérito, razão pela qual vão capeados pela mesma JUSTIFICATIVA, já que se inter-relacionam num mesmo objetivo.

O primeiro projeto, cria, dentro da estrutura administrativa do Município, o Departamento de Saúde e Vigilância Sanitária; os dois outros, apenas dão nova estrutura ao Conselho Municipal de Saúde e ao Fundo Municipal de Saúde, adequando-os ao novo comando administrativo.

Tais projetos, surgem da necessidade urgente de aparelhar a administração pública municipal à nova realidade imposta aos municípios, com a implantação do Sistema Único de Saúde (SUS), onde tanto a União como o Estado-Membro, passam para a orla municipal, toda coordenação e execução dos serviços de saúde pública e vigilância sanitária, exigindo destes uma estrutura mínima que possibilite a assunção destes serviços e encargos.

Hoje, como é do conhecimento dos Ilustres Edis, o Município, através de seu órgão governamental, ladeado pelo Conselho Municipal de saúde e pelo Fundo Municipal de Saúde, assumiu todo o comando e toda programação das ações de saúde pública e vigilância sanitária em sua esfera de ação, já não sendo possível administrar uma política de saúde satisfatória, tendo em sua estrutura administrativa um órgão inadequado e que existe apenas como um apêndice de outro órgão com atribuições bem mais abrangentes.



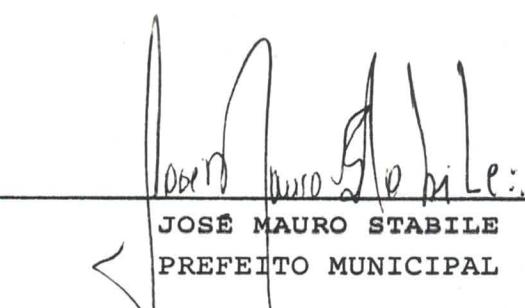
# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Assim, a criação do Departamento, ora proposto, deixa de ser uma necessidade, tornando-se uma exigência, pois os órgãos superiores relacionados com a área, clamam pela necessidade de se estabelecer, com o municípios, um relacionamento objetivo e direto, totalmente impossível de ser implementado com o atual órgão municipal, que além de cuidar da área de saúde, é também responsável pelos setores de educação, cultura, assistência social, esporte, lazer e turismo, inteiramente incompatíveis com a exigência atual.

Desta forma, ao submetermos à apreciação dessa colenda Câmara este conjunto de projetos de lei, o fazemos com a certeza de que os Ilustres Vereadores, sempre atentos às reais necessidades do Município, haverão de aprová-los, nos exatos termos em que se encontram redigidos, possibilitando, assim, o desenvolvimento de uma política e de um programa de saúde, em nosso município, adequado à necessidade da comunidade.

Prefeitura Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, em 6 de dezembro de 1993

  
JOSE MAURO STABILE  
PREFEITO MUNICIPAL